



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 451/2023  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Dec 451/2023  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 05/12/23

Responsável

INCLUI OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE, MERENDEIRA E SETOR ADMINISTRATIVO LOTADOS NA EMEI PEQUENO APRENDIZ E EMEF BRASILINA ABREU TERRA VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO NO TURNO ÚNICO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A PARTIR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam incluídos os servidores ocupantes dos cargos auxiliar de serviços gerais, servente, merendeira e setor administrativo lotados na EMEI Pequeno Aprendiz e EMEF Brasilina Abreu Terra vinculados à secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo no turno único de trabalho de (6) seis horas diárias e contínuas aos serviços públicos Municipais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.556/2023.

**Parágrafo único:** O horário de trabalho de seis horas ininterruptas será compreendido das 07h30min às 13h30min.

**Art. 2º** O turno único terá vigência a partir de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023, vigorando até 05 (cinco) de fevereiro de 2024, quando então os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho definida em lei para seus respectivos cargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A jornada normal de trabalho definida em lei para cargos dos servidores abrangidos pelo turno único não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado do seu integral cumprimento durante o período do turno único.

**Art. 4º** Durante a vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas às horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida em lei para os respectivos cargos

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 05 de dezembro 2023.

  
**CLEBER TRENHAGO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.